## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Ref. ao Projeto de Lei nº 94/2024.**

**Interessado:** Nina Souza.

**Assunto:** "*Instituir a devolução da quota-parte destinada ao município, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidente sobre os veículos que utilizem como combustível o Gás Natural Veicular - GNV, licenciados no Município de Natal*".

## PARECER

**EMENTA**: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Nina Souza**, que: Dispõe sobre: *Instituir a devolução da quota-parte destinada ao município, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidente sobre os veículos que utilizem como combustível o Gás Natural Veicular - GNV, licenciados no Município de Natal.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

## 3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 04, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *"Vivemos hoje uma realidade incontestável de agressões ao meio amboente, sendo o uso intensivo de veículo um dos fatores determinantes para a emissão de gases poluentes.*

*Diante desse fato, é preciso inventivar a utilização de veículos movidos a gás natural no Municipio de Natal, como forma de colaborador para a proteção do meio ambiente, já que o gás natural é o combustível fóssivel que emite menos poluentes na atmosfera, pois sua queima é mais limpa que a da gasolina , do álcool e do diesel, fator que proporciona significativa redução da emissão de poluentes.*

*No nosso Municipio, a preocupação com a qualidade do ar deve ser constante para que nossa população e as pessoas que visitam nossa cidade, continuem usufruindo do mais puro ar do nosso país.*

*Atualmente, de acordo em dados do DETRAN/RN, o município de Natal possui uma frota de 447.975 veículos. Destes, 20.515 são movidas a GNV, o que equivale e a 4,58% da frota.*

*Neste sentido, entendo necessário incentivar o uso de veículo movidos a gás natural, através da devolução da quota-parte destinada ao Municipio correspondente a 50% (cinquenta IPVA, incindente sobre os veículos que utilizem esse combustível. "*

## 5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I*** *- prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Bem como o art. 112, VII, art. 115, art. 120, I, a, art. 135, que visa promover a inclusão social e o bem-estar das pessoas com deficiência, garantindo-lhes acesso igualitário às oportunidades de participação na vida comunitária.

> ***Art. 112*** *Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, de atividades e de funções de interesse social, o Município visa a:*

> ***VII** - impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas, principalmente, na preservação da flora e da fauna;*
>
> ***Art. 115** O Município, através de lei, compatibilizará suas ações em defesa do meio ambiente com as do Estado.*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 120** Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município do Natal:*
>
> ***I** - exercer competência em comum acordo com a União e com o Estado para:*
>
> ***a)** proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas;*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 135** A política do meio ambiente, no Município do Natal, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.*

Este Projeto de Lei busca promover a redução do IPVA para quem adiqueir veículos movidos a gás natural (GNV), refletindo um compromisso com a proteção ambiental e a qualidade do ar em nosso município.

Essa medida não apenas oferece um benefício financeiro aos proprietários de veículos mais sustentáveis, mas também reforça o compromisso em mitigar as emissões de poluentes, contribuindo positivamente para a preservação do meio ambiente, como as mencionadas:

- ***Redução Significativa de Emissões Poluentes;***
- ***Alinhamento com Metas Ambientais;***
- ***Impacto Positivo na Saúde Pública;***
- ***Estímulo à Indústria Local;***
- ***Benefício Econômico para os Cidadãos;***

- ***Inovação Tecnológica e Sustentável;***

- ***Responsabilidade Social e Ambiental.***

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea.

Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

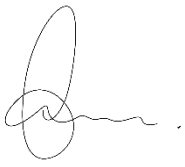
Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

## 6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 26 de abril de 2024.



**CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL**

Vereadora.